



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução N° 03/2020 da CPG, DE 15 DE julho DE 2020

Dispõe sobre as Normas para Distribuição e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Física no âmbito da Universidade Federal de Alfenas

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE N° 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo n° 23087.006535/2020-39 e o que ficou decidido em sua 232ª reunião, de 15 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Física Associação Ampla UNIFAL-MG e UFSJ (PPGF- UNIFAL-MG /UFLA/UFSJ) da UNIFAL-MG.

Art. 2º A coordenação das atividades será da competência da Comissão de bolsas/Colegiado Local do PPGF-UNIFAL-MG e será implementada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL/MG.

Art. 3º A comissão de bolsas será composta pelos membros titulares do Colegiado Local do PPGF - UNIFAL-MG.

Art. 4º A Comissão de Bolsas atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa ao discente.

Art. 5º Para concorrer à bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGF.

Art. 6º As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no último processo seletivo de ingresso realizado, respeitando os critérios descritos no Art. 7º.

§ 1º Os discentes que estejam matriculados no Programa, e queiram concorrer à concessão de bolsa, devem participar de novo processo seletivo a fim de participar da lista classificatória.

§ 2º Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente ou que já o realizaram poderão ser apoiados com bolsas.

Art. 7º Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

I - o pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas que se enquadrem na legislação vigente da respectiva agência de fomento e com a aprovação do orientador e do Colegiado Local do Programa;

II - o discente não pode acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento, salvo nos casos que se enquadrem na legislação vigente dos órgãos de fomento;

III - para discentes que estejam no Programa há mais de 6 (seis) meses, não terem sido reprovados em nenhuma disciplina (conceito R) e obter coeficiente de rendimento menor ou igual a 2,00 no histórico escolar ao término de cada período letivo;

Art. 8º O pós-graduando poderá optar por não receber bolsa por manifestação formal escrita e assinada, entregue na secretaria do curso.

Art. 9º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da matrícula.

Parágrafo único. O discente contemplado com a bolsa deverá assinar termo de compromisso alegando estar ciente de sua situação como bolsista e de suas responsabilidades e encaminhar semestralmente ao Colegiado Local o relatório de atividades de bolsista juntamente com o histórico escolar;

Art. 10. A bolsa será imediatamente cancelada se:

I - a matrícula for cancelada, trancada ou não for renovada pelo aluno;

II - for constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos bolsistas que se enquadrem na legislação vigente dos órgãos de fomento e com aprovação do Colegiado local do Programa;

III - o bolsista for reprovado em alguma disciplina ou obter coeficiente de rendimento menor ou igual a 2,00 (dois) no histórico escolar ao término de cada período letivo;

IV - o aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;

V - o aluno for desligado do PPGF;

VI - o aluno for reprovado no exame de Qualificação do PPGF;

VII - o orientador, através de ofício, acusar desempenho não satisfatório em relação às atividades de pesquisa.

§ 1º Ao tomar ciência da ocorrência de algum dos itens acima, a comissão de Bolsas deverá notificar formalmente bolsista e orientador, respeitando o prazo de até cinco dias úteis. Está garantido o direito de defesa em até cinco dias úteis, a contar da data de notificação. Após a apresentação da defesa, a comissão tem até cinco dias úteis para manifestar a decisão final.

§ 2º O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá concorrer à concessão de nova bolsa pelo período de cinco anos a partir do conhecimento do fato, independente da agência de fomento.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias presentes nos Critérios para Distribuição de Bolsas do PPGF e Resolução nº 19/2016 da CPG.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGF e as

decisões homologadas pelo colegiado do PPGF.

Art. 13. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação.

Prof. Luis Antônio Groppo

Presidente da Câmara de Pós-Graduação em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antônio Groppo, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 15/07/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0339732** e o código CRC **D51C9A8A**.

Referência: Processo nº 23087.006535/2020-39

SEI nº 0339732